

Lei nº 033/88

"Aprova o Orçamento Plurianual de investimentos do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, para o triênio 1989/1991.

O Prefeito do Município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Angatuba, para o triênio 1989/1991, constituída pelas anexos integrantes desta lei e elaborado na forma das atas complementares nº 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1989, respectivamente, estima para o período as despesas de capital em Cr\$ 624.800.000,00 (seiscentas e vinte e quatro milhões e oitocentas mil cruzadas).

Artigo 2º) - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos

para o triênio 1989/1991, são assim dis-  
tribuídos:

### Receitas de Capital

(P/1.000)	1989	1990	1991	Total
Superávit do Orçamento Corrente	245.400,00	153.550,00	225.450,00	624.400,00
Transf. de Capital	100,00	100,00	200,00	400,00
<b>Total</b>	<b>245.500,00</b>	<b>153.650,00</b>	<b>225.650,00</b>	<b>624.800,00</b>

Artigo 3º) As despesas de capital, programada com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão nas seguintes:

<u>Despesas por órgão</u>	1989	1990	1991	Total
Poder Legislativo	50,00	100,00	150,00	300,00
Gab. Prefeito Dependências	2.300,00	1.800,00	1.900,00	6.000,00
Ser. Administr. Financeira	350,00	550,00	700,00	1.600,00
Ser. Educação e Cultural	133.600,00	47.600,00	90.200,00	271.400,00
Ser. de Organização Soc.	35.000,00	25.000,00	30.000,00	90.000,00
Ser. Obras e Viação	25.000,00	35.000,00	40.000,00	100.000,00
Ser. Municipais	42.200,00	43.600,00	62.700,00	155.500,00
<b>Total</b>	<b>245.500,00</b>	<b>153.650,00</b>	<b>225.650,00</b>	<b>624.800,00</b>

Artigo 4º) - Nas propostas orçamentárias elaboradas anualmente, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas às dotações de despesas de capital, podendo em decorrência de alteração da Receita, serem criadas novas, anuladas ou suplementadas dotações de despesas de capital constantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único - as importâncias referentes aos exercícios de 1990 e 1991, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios, caso haja necessidade e estiver em vigência esse tipo



de concessão.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Congatuba, 22 de novembro de 1988. -

José Emilio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria da Prefeitura,  
em 22 de novembro de 1988.

José Rodrigues  
- Secretário -